



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 02/2022 (Proad TRT19 n. 5.849/2021)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS, REFIS, BORRACHAS E TINTAS PARA CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM R BARBOSA MARQUES ME E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a **C & D CARIMBOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estatístico Teixeira de Freitas, 86, Pinheiro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 43.848.003/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua diretora, Sra. **DEBORAH GOMES LEMOS RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 103.081.914-98, portador da Cédula de Identidade n. 34867023 SDS, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 5.849/2021, pactuando este Contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos, refis, borrachas e tintas para carimbos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (doc. 24), de acordo com o seguinte quadro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Carimbo 40x40mm	80	41,80	3.344,00
02	Carimbo 47x18mm	100	29,80	2.980,00
03	Carimbo 60x40mm	50	49,80	2.490,00
04	Borracha 40x40mm	10	9,95	99,50
05	Borracha 47x18mm	20	9,95	199,00



Documento 78 do PROAD 5849/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.VSLV JWBQ:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

06	Borracha 60x40mm	10	9,95	99,50
07	Refil 40x40mm	10	17,9	179,00
08	Refil 47x18mm	30	9,90	297,00
09	Refil 60x40mm	10	9,90	99,00
10	Tinta p carimbo 30ml	10	6,50	65,00
				TOTAL 9.852,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ajuste terá vigência desde sua assinatura até 31.12.2022, considerando-se nesse lapso temporal a garantia contratual estipulada Cláusula Quarta e o prazo de entrega constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desse produto. Desse modo, são requisitos mínimos para a respectiva aquisição que deve obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- e) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental;
- f) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- g) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA – A contratante deverá oferecer a garantia quanto ao perfeito funcionamento dos produtos, bem como contra defeitos de fabricação, incluindo as suas substituições, tudo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos.

Parágrafo Único - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia dos produtos indicados nesta Cláusula ofertadas pelo tempo restante.

DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA –O fornecimento dos carimbos e congêneres serão efetuados de forma parcelada, no prazo, quantidade, local e horário especificado neste contrato.

Parágrafo Primeiro –A contratada estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

I - De no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos carimbos e congêneres de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

II - A entrega citada no inciso I deverá ser realizada diretamente na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizada à Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 3º andar, Centro, CEP 57020-645, Maceió (AL), no horário das 07:45h às 14:30h, de segunda a sexta-feira;

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a sua completa segurança durante o transporte.

DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA –Em conformidade com os artigos 73 e 76 da lei 8.666/93, mediante recibo, os materiais que vierem a ser adquiridos em face deste contrato serão recebidos:

I - Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade com as especificações e com a proposta, quando será emitido termo de recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes ou prepostos.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Quinto - A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O valor estimado da presente contratação é de R\$ 9.852,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado, no prazo de 5 dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência dopagamento

Parágrafo Único – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O. B. na unidade bancária

Parágrafo Único - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a CNDT, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- II. Fornecer o material objeto deste instrumento, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte.
- III. Entregar, no prazo fixado neste contrato, o material conforme especificado, de acordo com as necessidades do contratante e na medida em que for solicitado.
- IV. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante nesse contrato, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- V. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações a CONTRATADA deverá atender prontamente;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- VII. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato, mantendo sempre a regularidade quanto a esta responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pelo contratante;
- IX. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- X. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Único - O material do inciso X deverá ser recolhido pela empresa contratada e, posteriormente, devidamente entregue, diretamente na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado à Rua Desembargador Artur Juca, 179, 3º andar, Centro, CEP 57020-645, Maceió (AL), no horário das 07:45h às 14:30h, de segunda a sexta-feira.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE deverá:

- I - propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de funcionários, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT da 19ª Região;
- II - atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do contrato, conforme previsão contratual;
- III - efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato; e
- IV - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro - O TRT da 19ª Região poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n.8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027, PRes 168234, Natureza da Despesa 339030 e Nota de Empenho n. 2022NE000040, emitida em 12.1.2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes se vinculam às condições do Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

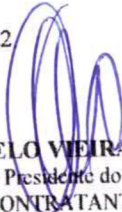
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

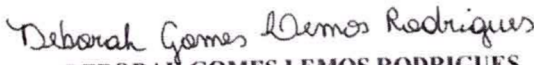
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de janeiro de 2022.


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


DEBORAH GOMES LEMOS RODRIGUES
Diretora da C & D CARIMBOS
CONTRATADA